DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11328/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11194/2019
PROTOCOLO	: 2000789
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2018
CONTRATADA	: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO "SEDAN", VAN E CARRO
VALOR	: R$ 188.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO "SEDAN", VAN E CARRO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA IST/AIDS E CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES- CCZ, E AINDA, VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO OBJETIVANDO ATENDER AO CAPS II E CAPS AD. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 172/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e Belabru Comércio e Representações LTDA., objetivando a aquisição de veículo automotor tipo passeio "sedan", van e carro para transporte de animais objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, programa IST/AIDS e Centro de Controle de Zoonoses- CCZ, e ainda, veículo automotor tipo passeio objetivando atender ao CAPS II e CAPS AD, com valor contratual no montante de R$ 188.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 48), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 50), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução contratual.

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico e da formalização do contrato administrativo.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou a aquisição de veículo automotor tipo passeio "sedan", van e carro para transporte de animais objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, programa IST/AIDS e Centro de Controle de Zoonoses- CCZ, e ainda, veículo automotor tipo passeio objetivando atender ao CAPS II e CAPS AD.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 99-107),

elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 15-98), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-14), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 230-231), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp. 113-158; 165-221), parecer jurídico (p. 159-164), publicação do extrato do edital (p. 222-229), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 168-181), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 232-382), certidões de regularidade fiscal (p.283-289; 333-337; 361-368), propostas apresentadas (p.383-510), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.511-574), adjudicação do pregoeiro (p. 575), homologação do ordenador de despesas (p. 582), publicação da imprensa (p. 583-584).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 188.000,00, com vigência de 22 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 23/08/2019 (p. 633-634), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 188.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 188.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 188.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 188.000,00

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais

vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, a formalização do contrato administrativo e execução contratual (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico 021/2018 (1ª fase); da formalização do Contrato Administrativo n.º 172/2019; e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, CNPJ: 13.896.863/0001-30, e a empresa Belabru Comércio e Representações LTDA., CNPJ: 03.353.258/0001-60, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas **BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos s artigos 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK